

CONTRATO Nº 056/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E ZENETO COMERCIAL E PRESTACIONAL EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:
CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Região, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 831052898-7 - CREA/RJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e

CONTRATADA:

ZENETO COMERCIAL E PRESTACIONAL EIRELI, com sede na Rua São Sebastião, Qd. 26, nº. 11, casa 01, sala 02, setor Central, Senador Canedo - GO, CEP 75.251-458, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.357.709/0001-03, Inscrição Estadual nº. 10687707-0, tel. (62) 98172 4340, e-mail: zenetocomercial@gmail.com, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu titular administrador, FABRÍCIO CORONHA DE PAULA, portador do RG nº. 3159371 SSP-GO., e CPF/MF nº. 589.579.101-82, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO;

Tem justo e accordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202100041; Pregão Presencial nº. 010/2021; Proposta de Preços apresentada em 05/05/2021; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço à CONTRATANTE, **Serviços de Adaptação de 60 (sessenta) carrocerias/chassis de ônibus articulados, modelo/ano NEOBUS MEGA BRT/2011, para instalação de plataforma para cadeirantes**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 11661 - ZENETO COMERCIAL E PRESTACIONAL EIRELI				Cod.: 058926			
PREGÃO PRESENCIAL: 0010/2021				Processo: 202100041			
Item	Código	Produto		Marca	Un.	Pregão realizado	Valor Total Realizado
1	19765	ABERTURA DE 01 PORTA LADO DIR. CARROCERIA MEGA BRT NEOBUS/II C/ FORNECIMENTO DE TODOS OS MAT. NECESSÁRIOS P/ INST. DE PLATAFORMA P/ Cadeirante	SERVÍCIO SER	10.400,00	60	624.000,00	
2	19766	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE	SERVÍCIO SER	11.933,33	60	715.999,80	
3	19767	ADAPTACAO DO LAYOUT INTERNO DA CARROCERIA MEGA BRT NEOBUS/II A INST. DA PLATAFORMA P/ Cadeirante	SERVÍCIO SER	10.433,33	60	625.999,80	
4	19768	ADEQUAÇÃO DA PORTA LOCALIZADA NA PARTE TRASEIRA DIR. DA CARROCERIA MEGA BRT NEOBUS/II	SERVÍCIO SER	1.233,33	60	73.999,80	
5	19769	INSTALAÇÃO DE UM BOX DESTINADO A CADEIRANTE EM FRENTE A PORTA INSTALADA	SERVÍCIO SER	4.266,67	60	256.000,20	
				Total: 2.295.999,60			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pelo(a) Gerente de Manutenção da Frota e a fiscalização ficará a cargo dos servidores: Cláudio Macaúba da Silva, José de Oliveira Pinto e Paulo Cezar Queiroz, conforme art. 207 do RILC, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da especificação, prazo e execução dos serviços

Os serviços a serem executados nas 60 (sessenta) carrocerias/chassis para tornar os ônibus aptos para operar tanto no trecho caracterizado como BRT (Terminal Padre Pelágio/Novo Mundo), como nos novos trechos das extensões/prolongamentos, caracterizados BRS, são os seguintes:

- Abertura de 01 (uma) porta do lado direito da carroceria, e instalação de 01 (um) elevador para passageiros (portadores de necessidades especiais);
- Adaptar layout interno da carroceria, com o objetivo de melhorar o aproveitamento do salão de passageiros e atender a legislação e normas vigentes, inclusive atender o Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia como instalar 01 (um) Box para passageiros portadores de necessidades especiais;
- Adequação da porta localizada na parte traseira do veículo lado direito - Retirada do patamar que cobre os degraus e mecanismo de acionamento.

Da especificação dos serviços

Abertura da Porta:

- Corte no lado direito da carroceria, no segundo carro, para instalação de 01 porta no local onde atualmente está a segunda janela, para permitir a instalação de 01 elevador para passageiros com necessidades especiais;
- Reforçar a estrutura lateral das carrocerias/chassis com colocação de colunas e tréliques;
- Confeccão e instalação de porta com duas folhas, tipo envolvente;
- Instalação de bombas de porta e mecanismos de acionamento de abertura e fechamento pelo motorista;
- Chapeamento (da porta e lateral do veículo) em alumínio no mesmo padrão existente;
- Pintura e adesivagem da lateral nas cores e padrão METROBUS.

Instalação de 01 (um) elevador:

- Acionamento: Eletro hidráulico;
- Operação: Automático tipo escada, botoneira de comando com botões de pressão constante;
- Capacidade de elevação: Em operação: 2500 N. Em posição de escada 3900 N/m²;
- Dimensão da plataforma: Largura: 800mm;
- Comprimento: 1000mm;
- Tensão: 12/24 VCC;
- Descida: Agão da gravidade controlada;
- Parada nível superior: Automática por ação do limite de percurso;
- Parada nível inferior: Descida por gravidade. A plataforma para no primeiro obstáculo (calçada ou nível da rua);
- Rampa frontal: 85 mm de altura;
- Bomba: manual hidráulica;
- Largura: 1.100 mm;
- Profundidade: 730 mm;
- O Elevador e sua instalação no veículo deverão estar em conformidade com a legislação e normas brasileiras sobre acessibilidade e, atender as especificações técnicas e de projeto dos fabricantes da carroceria.

Adaptação do layout interno da carroceria

- Redistribuição de assentos;
- Instalação de tubos e balaustrades em forma de grade;
- Instalar 01 (um) Box destinado a cadeirantes em frente à porta a ser instalada no segundo carro, deixando os veículos com 02 (dois) lugares reservados para passageiros especiais.

Adequação da porta traseira lado direito do veículo

- Retirada da plataforma móvel e da bomba de acionamento das plataformas instaladas na porta traseira do 2.º carro.

Do Prazo de Execução dos Serviços

- O prazo de entrega/conclusão dos serviços de forma parcelada dos veículos, não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitidos pela Gerência de Suprimentos;

Das condições de execução dos serviços "Pré-Série"

- A CONTRATADA para execução dos serviços de adaptação deverá apresentar à METROBUS, em sua sede, para fins de inspeção e aprovação, um ônibus totalmente adaptado (modificado), em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Editorial;
- A inspeção a que alude o item anterior destina-se à avaliação, pela equipe técnica da METROBUS, das condições em que os serviços foram executados, a fim de avaliar-se sua compatibilidade e sua adequação às exigências do editorial e da lei. As observações e recomendações do Corpo Técnico da METROBUS deverão ser incorporadas tanto ao ônibus "Pré-Série", quanto a todos os demais;
- A execução dos serviços Pré-Série e os demais deverão ser realizados na sede da METROBUS. Todos os materiais (produtos, peças, conjunto de peças, acessórios, equipamentos, EPI's, etc), necessários e utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Do recebimento provisório e recebimento definitivo

O recebimento e aceitação dos serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- recebimento provisório dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Contrato e Termo de Referência;
- Fazendo-se necessário a substituição do equipamento/peças e/ou dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para executá-las, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas;
- A vistoria de recebimento dos serviços será processada na sede da METROBUS, através de uma comissão constituída e nomeada para tal fim, composta por funcionários da METROBUS;
- Na entrega/recebimento do(s) veículos (ônibus), será lavrado TERMO DE ENTREGA/ RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em duas vias, de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA;
- O TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado em 10 dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da METROBUS, referentes a defeitos ou desconformidades nas condições gerais e específicas, eventualmente verificadas em qualquer uma das unidades;
- A partir da data de assinatura do termo acima referenciado, passarão a vigorar as garantias mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A garantia exigida para os serviços executados e a garantia técnica de todos os equipamentos e componentes instalados, tais como: elevadores etc., deverão ser de no mínimo 01 (um) ano ou de 100.000 (cem mil) quilômetros efetivamente rodados, o que

ocorrer primeiro, sem ônus para a CONTRATANTE, e estas (garantias) serão contadas a partir da efetiva entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA durante o período de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos, peças materiais e produtos utilizados, obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a METROBUS, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax simile ou correio eletrônico;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório; os úteis a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Quinto - Os equipamentos, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados ou substituídos em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Sexto - Todo equipamento instalado em substituição àquele deficiente terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas;

Parágrafo Seto - A CONTRATADA deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviço do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação de serviço do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes a prestação de serviço do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela prestação de serviço do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prioritariamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a resarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações estabelecidas na execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência do objeto desta licitação, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias a execução do objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos 42 da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

- A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 2.295.999,60 (Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação definitiva do serviço contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

- Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de

qualsquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do Contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação do serviço do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação definitiva do serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (quantidade e dimensões) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:

- Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de serviço;
- Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por

Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que a prestação de serviço foi executada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº. 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada

multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilaamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nonoo - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impeditido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nonoo - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Editorial, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, caso não puderem ser equacionados de

forma amigável, serão, no tocante aos direitos, patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consonante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

FABRÉCIO CORONHA DE PAULA
Titular Administrador

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____

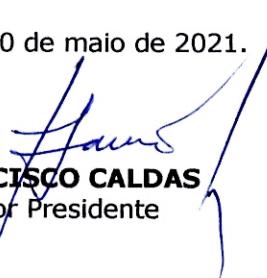
Nome: _____ Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO N°. 056/2021

Processo n°. 202100041 – Pregão Presencial n°. 010/2021

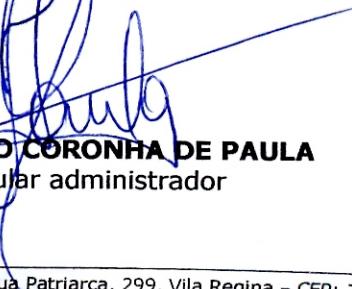
1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2021.


FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


FÁBRICIO CORONHA DE PAULA
Titular administrador

